

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA SOCIEDADE RODA-BRAUN TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIÁRIAS LTDA.

Processo de Recuperação Judicial da sociedade Roda-Braun Transportes Rodoviários Ltda., em curso perante a Vara Judicial da Comarca de Feliz, no estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo nº 146/1.17.0000539-0

Roda-Braun Transportes de Cargas Rodoviárias Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.264.296/0001-07, com sede à Rua Júlio de Castilhos, nº 1395, Bairro Matiel, na cidade de Feliz/RS, CEP 95770-000, doravante denominada “Roda-Braun” ou “Recuperanda”, apresenta este Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), para aprovação em Assembleia Geral de Credores (AGC) e posterior homologação, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

(A) Considerando que a Roda-Braun tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;

(B) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, a Roda-Braun ajuizou, em 17 de maio de 2017, um pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF, e deve submeter um plano de recuperação judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da LRF;

(C) Considerando que este PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (i) pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; (ii) é viável sob o ponto de vista econômico e é acompanhado do respectivo (iii) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Roda-Braun, subscrito por economista devidamente registrado no respectivo conselho profissional;

(D) Considerando que, por força do PRJ, a Roda-Braun busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (i) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de (iii) renegociar o pagamento de seus credores;

1.3.20. **“Credores Quirografários”**: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.3.21. **“Credores Trabalhistas”**: São os Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

1.3.22. **“Data do Pedido”**: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda, dia 10 de agosto de 2016.

1.3.23. **“Dia Útil”**: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de Santa Catarina não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.3.24. **“Dívida Reestruturada”**: Significa os novos termos da dívida total da Recuperanda após a Homologação do PRJ, composta dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP constantes da Lista de Credores, bem como dos Créditos Extraconcursais Aderentes, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJ.

1.3.25. **“Encerramento da Recuperação Judicial”**: Significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.

1.3.26. **“Homologação do PRJ”**: É a data de publicação da decisão transitada em julgado que homologar o PRJ nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso.

1.3.27. **“Juízo da Recuperação”**: É o juízo da Vara Judicial da Comarca de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

1.3.28. **“Laudo da Viabilidade Econômica”**: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3.

1.3.29. **“Lista de Credores”**: É a lista de Credores a ser apresentada oportunamente pelo Administrador Judicial, considerando eventuais alterações, inclusões e

14.4. **Processos Judiciais.** Com vistas à efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial da Recuperanda, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do PRJ ou da adesão expressa a ele, conforme o caso, (i) executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda relacionada a quaisquer Créditos Reestruturados; (ii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Reestruturados; (iii) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Reestruturados; e (iv) buscar a satisfação de seus Créditos Reestruturados por quaisquer outros meios, respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas neste PRJ.

14.4.1. Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra a Recuperanda ou suas subsidiárias relacionado a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste PRJ, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

14.5. **Protestos.** A aprovação deste PRJ acarretará (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pela Roda-Braun que tenha dado origem a qualquer Crédito e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome da Roda-Braun nos órgãos de proteção ao crédito.

14.6. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

14.7. **Modificação do PRJ na AGC.** Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pela Recuperanda a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde que (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e (ii) sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

14.8. **Período de Cura.** Com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pela Recuperanda, cujo prazo de cura é de 5 (cinco) dias independentemente de notificação, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito a Recuperanda, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: (a) a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 5 dias, independentemente de notificação; (b) as moras ou inadimplementos indicados na notificação

forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação; ou (c) a Recuperanda requerer a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, e uma emenda, adiantamento, alteração ou modificação deste PRJ, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ.

14.9. A Recuperanda poderá ser liberada de qualquer das obrigações listadas acima, mediante aprovação de modificações ao PRJ pela AGC.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Anexos.** Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer anexo, o PRJ prevalecerá.

15.2. **Suspensão de Medidas Judiciais.** A partir da Homologação do PRJ, as ações e execuções então em curso contra a Recuperanda, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas e os respectivos credores somente poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ.

15.3. **Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada depois de cumpridas pela Recuperanda as obrigações previstas no PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Homologação do PRJ, nos termos do art. 63 da LRF.

15.4. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a Roda-Braun requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Roda-Braun Transportes de Cargas Rodoviárias Ltda.

Rua Júlio de Castilhos, nº 1395, Bairro Matiel, na cidade de Feliz/RS, CEP 95770-000
A/C: Daniel Braun. Telefone: (51) 3637-1739 E-mail: rodabrauntransportes@bol.com.br.

